



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 425 DE 14 DE abril DE 2009.

**Ementa:** Cria benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Rio Claro-RJ, e dá outras providências.

Art. 1º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º - O benefício social destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social a gestão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social:

I – auxílio por natalidade;

II – auxílio funeral;

III – doação de cesta básica de alimentos ou programa congênere;

IV – concessão de passagem urbana, intermunicipal e interestadual;

V – aluguel social;

VI – outras provisões advindas de situação de emergência ou de calamidade pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2009.

Rio Claro/RJ, 14 de abril de 2009

  
Dr. Raul Machado  
Prefeito